

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2218/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2258/2026
DISPENSA COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, no exercício de suas atribuições junto ao **Hospital Regional de Divinolândia**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições deste Aviso e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaborar o projeto executivo, fabricar, fornecer, transportar, instalar, testar, certificar e entregar em pleno funcionamento 01 (um) elevador tipo montacarga, destinado ao transporte exclusivo de cargas e alimentos entre a cozinha/refeitório do Hospital Regional de Divinolândia, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, frete, montagem, ajustes, treinamento, documentação técnica, responsabilidade técnica e garantia, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O objeto constitui solução única e indivisível para fins de adjudicação, pois a fabricação, a compatibilização técnica, a instalação e a garantia devem permanecer sob responsabilidade de uma única contratada.

1.3. É expressamente vedado o transporte de pessoas no equipamento.

2. DO FUNDAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

2.1. A contratação será processada nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à instrução completa do processo, à pesquisa de preços, à demonstração de compatibilidade do valor, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à divulgação exigida em lei.

2.2. O enquadramento no art. 75, II, dependerá da confirmação de que o valor estimado não ultrapassa o limite legal vigente e da observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Período para apresentação das propostas: de 01/09/2026 até 04/09/2026, às 12:00 horas, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As propostas e os documentos técnicos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoconderg@gmail.com, com o assunto “Dispensa – Monta-carga da Cozinha – Processo nº 2258/2026”.

3.3. Pedidos de esclarecimento e pedidos de vistoria deverão ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico, dentro do prazo indicado neste Aviso.

4. DA VISTORIA E DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

4.1. A vistoria técnica é recomendada, em razão da necessidade de verificação das dimensões, do percurso, das portas existentes, da alimentação elétrica, da estrutura disponível e das interferências no local de instalação.

4.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e de que assume os riscos decorrentes de sua decisão, não sendo admitida posteriormente alegação de desconhecimento para solicitar acréscimo de preço ou prorrogação de prazo.

4.3. A vistoria será agendada previamente junto ao Hospital Regional de Divinolândia, em dias úteis, pelo telefone/e-mail: Edeir - (19)98158-6395. Não será fornecida informação que comprometa a isonomia entre os interessados.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, ser assinada por representante habilitado e conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante;
- b) descrição completa da solução ofertada, marca/fabricante quando aplicável, modelo, capacidade, dimensões, velocidade, número de paradas, percurso e sistema de acionamento;
- c) valor total global, em moeda corrente nacional, discriminando, se possível, fabricação/fornecimento, instalação e demais serviços;
- d) prazo para apresentação do projeto executivo, fabricação/entrega, instalação, testes e entrega definitiva;
- e) prazo de garantia, nunca inferior a 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo;
- f) declaração de que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete, seguro, deslocamentos, hospedagem, materiais, ferramentas, equipamentos, emissão de ART/RRT e demais despesas necessárias;
- g) catálogo, memorial ou ficha técnica que permita verificar o atendimento ao Termo de Referência;
- h) indicação objetiva de eventuais requisitos de infraestrutura que devam ser providenciados pela Contratante, limitados aos previstos no Termo de Referência.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações mínimas, contenham condições incompatíveis com este Aviso, apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do valor máximo aceitável após eventual negociação.

5.3. Não será admitido pagamento antecipado. O pagamento observará etapas efetivamente executadas, medidas, recebidas e atestadas, conforme o Termo de Referência e a minuta contratual.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e seja considerada exequível.

6.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e negociar condições mais vantajosas com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.3. Havendo empate, serão observados os critérios legais aplicáveis e, persistindo, poderá ser realizado sorteio em sessão registrada nos autos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa provisoriamente vencedora será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável justificadamente, os seguintes documentos válidos:

- a) ato constitutivo e alterações ou documento equivalente; cartão do CNPJ;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial; empresa em recuperação poderá apresentar plano homologado e comprovação de capacidade econômico-financeira;
- d) declarações de inexistência de impedimento, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, e atendimento às demais exigências legais;
- e) registro da pessoa jurídica no CREA competente, em atividade compatível com o objeto;
- f) indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que será responsável técnico pela execução;
- g) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência no fornecimento com instalação de elevador, monta-carga ou equipamento de elevação de complexidade compatível;
- h) declaração de que apresentará, antes do início da instalação, a ART de projeto/execução e os demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

7.2. As exigências de qualificação técnica serão analisadas com proporcionalidade, admitindo-se documentos equivalentes aptos a demonstrar a capacidade da empresa, vedadas restrições indevidas à competitividade.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o procedimento e autorizada a contratação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2. A recusa injustificada caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a empresa às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A contratação não obriga a Administração a adquirir solução divergente do Termo de Referência nem gera direito subjetivo à contratação antes da assinatura do instrumento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O interessado ou contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, após processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e da minuta contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Aviso: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato; Anexo III – Modelo de Proposta; Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento.

10.2. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, observada a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Divinolândia/SP, 31 de agosto de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de 01 (um) elevador tipo monta-carga novo, sem uso, para transporte exclusivo de cargas e alimentos na área da cozinha/refeitório do Hospital Regional de Divinolândia, compreendendo projeto executivo, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, adequações diretamente vinculadas ao equipamento, testes, comissionamento, documentação, treinamento, ART, entrega em funcionamento, assistência técnica e garantia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa proporcionar transporte vertical seguro e eficiente de gêneros, utensílios e cargas entre os pavimentos atendidos pela cozinha/refeitório, reduzindo movimentações manuais, riscos ergonômicos e acidentes, além de conferir maior agilidade ao fluxo operacional do Hospital.

2.2. A solução deverá ser entregue completa e funcional. A simples aquisição de componentes, sem projeto, instalação, testes e responsabilidade técnica, não atende à necessidade administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA/CONDIÇÃO
1	Quantidade	01 (uma) unidade, nova e sem uso.
2	Tipo e uso	Elevador monta-carga para transporte exclusivo de cargas e alimentos; vedado o transporte de pessoas.
3	Capacidade nominal	Mínima de 300 kg, comprovada em placa, projeto e ensaio.
4	Paradas	02 (duas): térreo e primeiro pavimento.
5	Percurso útil	Aproximadamente 4 m, a ser confirmado em vistoria e projeto executivo.
6	Velocidade	Até 10 m/min, ou solução tecnicamente equivalente e compatível com as normas aplicáveis.
7	Cabine/plataforma	Dimensões de referência aproximadas de 1.600 mm (largura) x 1.100 mm (profundidade) x 2.100 mm

		(altura), sujeitas à confirmação no levantamento; superfícies internas expostas em aço inoxidável adequado ao ambiente da cozinha, lisas, resistentes e higienizáveis.
8	Estrutura	Autoportante ou solução estrutural tecnicamente compatível com o local, dimensionada e detalhada no projeto executivo.
9	Acionamento	Sistema hidráulico por pistão ou solução tecnicamente equivalente, segura, eficiente e plenamente compatível com o local.
10	Portas	Porta da cabine e portas de pavimento com intertravamento elétrico/mecânico, impedindo abertura fora da parada e movimentação com porta aberta. O aproveitamento das portas existentes dependerá de laudo e confirmação no projeto.
11	Comando	Botão em cada pavimento, comandos de chamada/envio e parada de emergência; sinalização de posição/ocupação quando tecnicamente aplicável.
12	Energia	Compatível com a rede disponível, a ser confirmada na vistoria. A referência da proposta é motor nacional, 2 cv, 220 V, 60 Hz, trifásico, sem que isso afaste solução equivalente aprovada.
13	Segurança	Fim de curso de operação e de segurança, proteção contra sobrecarga, queda e movimentação indevida, resgate/descida manual em

	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
---	---

		emergência, bloqueios, proteções e demais dispositivos exigidos pelas normas aplicáveis.
14	Quadro de comando	Painel protegido, identificado e organizado, com dispositivos de proteção, comando e segurança dimensionados para o sistema.
15	Identificação	Placa permanente com fabricante, modelo, número de série, capacidade, ano, dados do responsável técnico e aviso visível “PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS”.
16	Documentação	Projeto executivo, memorial, desenhos, esquema elétrico/hidráulico, manuais em português, ART, relatórios de testes, certificado/termo de garantia, plano de manutenção e relação de assistência técnica.

3.2. As referências dimensionais e construtivas foram extraídas de levantamento preliminar e deverão ser verificadas pela contratada. Alterações justificadas que preservem ou melhorem desempenho, segurança, capacidade, higienização e compatibilidade poderão ser aceitas somente após aprovação escrita da fiscalização, sem aumento de preço.

3.3. A contratada deverá observar toda a legislação e as normas técnicas vigentes aplicáveis ao equipamento e à instalação, inclusive as normas ABNT pertinentes a elevadores de carga/montacargas, instalações elétricas e acessibilidade ao local de manutenção, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, as determinações do CREA/CONFEA, do Corpo de Bombeiros e as regras municipais, quando incidentes. Em caso de atualização normativa, prevalecerá a versão vigente na data da execução.

4. ESCOPO INCLUÍDO

- a) levantamento técnico e conferência de todas as medidas e interfaces;
- b) projeto executivo e compatibilização, com aprovação prévia da fiscalização;
- c) fabricação e fornecimento de todos os componentes, inclusive estrutura, cabine, guias, acionamento, quadro, botoeiras, portas/intertravamentos, cabos, fixações e dispositivos de segurança;

- d) transporte, descarga, movimentação interna, montagem e proteção das áreas;
- e) serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos e acabamentos diretamente necessários à instalação do equipamento, conforme matriz de responsabilidades;
- f) testes sem carga e com carga, regulagens, comissionamento e demonstração de operação;
- g) limpeza final, retirada de resíduos e reparação de danos causados pela contratada;
- h) treinamento dos operadores e orientação da equipe de manutenção/fiscalização;
- i) documentação técnica e garantia integral.

5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à CONTRATADA: tudo o que for necessário à entrega da solução completa, exceto as providências expressamente atribuídas à Contratante abaixo, inclusive equipamentos, materiais, ferramentas, pessoal habilitado, proteções coletivas e individuais, ART e testes.

5.2. Caberá à CONTRATANTE: disponibilizar o local desimpedido nas datas ajustadas; permitir acesso controlado; fornecer ponto de alimentação elétrica até o local definido no projeto, com quadro de força, iluminação e proteções gerais, desde que os requisitos tenham sido informados e aprovados previamente; e executar eventuais obras civis estruturais de responsabilidade da Administração expressamente identificadas no projeto aprovado.

5.3. Qualquer requisito de infraestrutura não identificado pela contratada após vistoria/levantamento e antes da aprovação do projeto será considerado incluído no preço, quando indispensável ao funcionamento e razoavelmente previsível para empresa especializada.

6. PRAZOS E CRONOGRAMA

- a) levantamento e projeto executivo: até 10 (dez) dias úteis da ordem de início;
- b) fabricação e entrega no local: até 60 (sessenta) dias corridos da aprovação formal do projeto executivo;
- c) instalação, testes e entrega provisória: até 30 (trinta) dias corridos da disponibilização do local e da entrega dos componentes;
- d) correções apontadas no recebimento provisório: até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo técnico menor ou maior aceito justificadamente pela fiscalização.

6.2. O prazo global estimado é de até 100 (cem) dias corridos, observadas as etapas acima. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura.

6.3. A ocorrência de impedimento causado pela Contratante suspenderá apenas a etapa comprovadamente afetada, mediante registro da fiscalização, sem gerar pagamento por etapa ainda não executada.

7. EXECUÇÃO, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. Antes da instalação, a contratada deverá apresentar projeto aprovado pela fiscalização e ART devidamente registrada. Os serviços deverão ser dirigidos por profissional habilitado e executados por equipe capacitada, identificada e equipada.

7.2. A contratada deverá isolar e sinalizar a área, manter rotas e atividades hospitalares seguras, controlar poeira, ruído e resíduos, observar as regras internas do Hospital e comunicar previamente atividades que possam causar interrupção de energia ou risco operacional.

7.3. É vedado iniciar serviço que ofereça risco sem a adoção das proteções necessárias. A fiscalização poderá determinar paralisação imediata até a correção, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e sem custos adicionais quando a causa lhe for imputável.

8. RECEBIMENTO E TESTES

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após instalação, limpeza, entrega documental, treinamento e realização, na presença da fiscalização, dos testes funcionais e de segurança, inclusive ensaio com a carga nominal de 300 kg ou procedimento técnico equivalente previsto na norma aplicável.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o provisório, desde que sanadas todas as pendências e comprovada a conformidade. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica, de segurança e de garantia.

8.3. O equipamento ou etapa em desconformidade será rejeitado, devendo a contratada corrigir ou substituir o necessário, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, reinstalação, regulagem e demais custos, ressalvados danos comprovadamente decorrentes de mau uso.

9.2. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da abertura do chamado e o reparo em até 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade técnica comprovada e prazo diverso autorizado pela fiscalização. Situações de risco deverão ser atendidas imediatamente, com interdição segura do equipamento.

9.3. Peças substituídas serão novas e compatíveis. O prazo de garantia ficará suspenso durante a indisponibilidade e será acrescido do período correspondente; para o componente substituído, reinicia-se a garantia pelo prazo remanescente ou por 90 dias, o que for maior.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por etapas concluídas, recebidas e atestadas, sem antecipação:

ETAPA	MARCO DE MEDIÇÃO	PERCENTUAL
-------	------------------	------------

	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
---	---

1	Projeto executivo aprovado, ART apresentada e início de fabricação comprovado	10%
2	Equipamento e todos os componentes entregues e conferidos no Hospital	50%
3	Instalação concluída, testes executados e recebimento provisório	30%
4	Pendências sanadas, documentação completa e recebimento definitivo	10%

10.2. A primeira etapa somente será paga após a entrega e aprovação do projeto e da ART, com comprovação objetiva da mobilização/fabricação, não constituindo adiantamento. A Administração poderá ajustar os percentuais antes da publicação, desde que mantenha correspondência com entregas verificáveis.

10.3. A nota fiscal será paga no dia 28 do mês subsequente ao seu recebimento e ateste, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias. Documento com erro será devolvido, reiniciando-se o prazo após a correção.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fiscal técnico: Edeir Ferreira Pinto. A designação será formalizada nos autos.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. Ordens, ocorrências, medições e aceitações serão registradas por escrito.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- cumprir integralmente o Aviso, este Termo, o contrato, a proposta e o projeto aprovado;
- manter as condições de habilitação e comunicar fatos que afetem a execução;
- designar preposto e responsável técnico, manter ART e licenças exigíveis;
- responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por danos causados à Contratante ou a terceiros;
- refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, itens defeituosos ou em desacordo;
- preservar instalações, equipamentos e atividades hospitalares, reparando danos;
- manter sigilo sobre informações a que tiver acesso e observar a LGPD quando aplicável;
- não utilizar trabalhadores em situação irregular e cumprir as normas de saúde e segurança;
- entregar toda a documentação final em meio digital e, quando solicitado, impressa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- disponibilizar acesso e informações existentes sobre o local;
- analisar o projeto e responder às solicitações técnicas em prazo razoável;

- c) providenciar apenas as obrigações de infraestrutura expressamente atribuídas na matriz;
- d) acompanhar, fiscalizar, receber ou rejeitar o objeto e notificar irregularidades;
- e) efetuar os pagamentos das etapas regularmente executadas e atestadas.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral. Poderá ser admitida subcontratação de parcela acessória e especializada, mediante autorização prévia e escrita, sem transferência da responsabilidade integral da contratada, vedada a subcontratação das parcelas que fundamentaram sua qualificação técnica, salvo justificativa aceita pela Administração.

15. ESTIMATIVA, ORÇAMENTO E SELEÇÃO

15.1. A despesa correrá pela dotação: 02.08.01 | 10.122.0002.2002 | 05 | 4.4.90.51.00. Fonte/recurso: 05-OUTRAS FONTES DE RECURSO. A contratação fica condicionada à reserva orçamentária.

15.2. A seleção ocorrerá pelo menor preço global, atendidas as exigências técnicas e de habilitação.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 2258/2026 – DISPENSA Nº 2218/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
ELEVADOR MONTA-CARGA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG/HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CONTRATADA, celebram este Contrato, decorrente da Dispensa nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto é a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, testes, certificação e entrega em funcionamento de 01 (um) elevador monta-carga para a cozinha/refeitório do Hospital Regional de Divinolândia, com capacidade mínima de 300 kg e duas paradas, conforme o Termo de Referência.

1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o projeto executivo aprovado e os documentos do processo.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão o Contrato, o Termo de Referência, o Aviso, o projeto aprovado e a proposta, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da condição mais favorável à Administração quando assumida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, de ____/____/2026 a ____/____/2027, suficiente à execução, recebimento e pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia, que possuem prazo próprio.

2.2. A execução observará o cronograma: projeto em até 10 dias úteis; entrega em até 60 dias corridos da aprovação; instalação e recebimento provisório em até 30 dias corridos da disponibilização do local e entrega; prazo global estimado de até 100 dias corridos.

2.3. A prorrogação dos prazos dependerá de causa comprovada, pedido tempestivo e decisão formal da Administração, sem direito automático a acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL

3.1. A execução ocorrerá no Hospital Regional de Divinolândia, Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, em horários previamente ajustados.

3.2. A CONTRATADA executará solução completa, conforme projeto aprovado, matriz de responsabilidades, normas técnicas, regras de segurança e determinações da fiscalização.

3.3. Nenhuma alteração técnica ou material poderá ser implementada sem aprovação escrita da fiscalização e do responsável técnico, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2. O preço é fixo e irrevogável durante 12 meses contados da data do orçamento estimado, em ____/____/2026. Se, excepcionalmente, a execução ultrapassar esse período sem culpa da CONTRATADA, o saldo poderá ser reajustado pelo IPCA, mediante requerimento e apuração administrativa.

4.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido nas hipóteses e condições legais, mediante demonstração analítica do fato e de seus efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento observará as etapas: 10% após projeto aprovado, ART e comprovação do início de fabricação; 50% após entrega e conferência de todos os componentes; 30% após instalação, testes e recebimento provisório; 10% após recebimento definitivo.

5.2. Não haverá pagamento antecipado. Cada parcela pressupõe entrega material verificável, medição e ateste.

5.3. A nota fiscal atestada será paga no dia 28 do mês subsequente, por transferência bancária para conta da CONTRATADA. Incidirão as retenções legais.

5.4. A irregularidade fiscal não autoriza retenção automática de pagamento por objeto regularmente recebido, sem prejuízo das medidas para regularização e eventual extinção contratual, conforme a lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo observará os critérios, testes e prazos do Termo de Referência.

6.2. A aceitação não afasta vícios ocultos, responsabilidade técnica, civil, de segurança ou obrigações de garantia.

6.3. O objeto desconforme será rejeitado e corrigido ou substituído às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA

7.1. A garantia integral será de, no mínimo, 12 meses do recebimento definitivo, ou prazo superior ofertado.

7.2. A garantia inclui mão de obra, peças, componentes, deslocamentos, transporte, regulagens e reinstalações, sem ônus adicional, ressalvado mau uso comprovado.

7.3. O atendimento inicial ocorrerá em até 1 dia útil e o reparo em até 5 dias úteis, observadas as situações de risco e as demais regras do Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA manterá canal de chamados e entregará relatório de cada atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o levantamento técnico, a elaboração do projeto executivo, a fabricação, o fornecimento, o transporte, a descarga, a instalação, a montagem, os testes, o comissionamento e a entrega do elevador monta-carga em pleno funcionamento;

II – realizar, antes da fabricação e da instalação, o levantamento completo do local, conferindo medidas, níveis, percurso, estrutura, acessos, interferências, portas, pontos de alimentação elétrica e todas as demais condições necessárias à execução do objeto;

III – responsabilizar-se por eventuais erros ou omissões relacionados às condições que poderiam ser identificadas mediante vistoria ou levantamento técnico realizado por empresa especializada, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento do local;

IV – elaborar e submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE o projeto executivo, o memorial descritivo, os desenhos, os esquemas elétricos e hidráulicos, os cálculos, o cronograma e os demais documentos técnicos necessários à execução;

V – não iniciar a fabricação definitiva ou a instalação do equipamento antes da aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas;

VI – providenciar, antes do início dos respectivos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e de execução, devidamente registrada perante o CREA competente, entregando cópia à fiscalização;

VII – manter profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente como responsável técnico pela execução do objeto durante todas as suas etapas;

VIII – designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências determinadas pela fiscalização;

- IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer substituição do preposto ou do responsável técnico, apresentando a documentação do novo profissional;
- X – fornecer todos os equipamentos, componentes, peças, materiais, acessórios, dispositivos de segurança, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à entrega da solução completa e em pleno funcionamento, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que sejam tecnicamente indispensáveis ao objeto;
- XI – fornecer materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, sem vícios, defeitos ou sinais de reutilização, observando as especificações técnicas, o projeto aprovado e as normas aplicáveis;
- XII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação interna, armazenamento, montagem e instalação de todos os materiais e equipamentos;
- XIII – fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos, mantendo seus trabalhadores devidamente uniformizados, identificados, treinados e habilitados para as atividades executadas;
- XIV – apresentar previamente, quando solicitado, a relação dos empregados, técnicos, prestadores e demais profissionais que acessarão as dependências do Hospital;
- XV – cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XVI – promover o isolamento, a proteção e a sinalização das áreas de trabalho, adotando todas as providências necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e prevenir acidentes;
- XVII – interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco aos trabalhadores, pacientes, empregados, usuários, visitantes, instalações ou equipamentos do Hospital, comunicando o fato à fiscalização;
- XVIII – observar rigorosamente as regras internas do Hospital referentes à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, silêncio, segurança e funcionamento da unidade;
- XIX – planejar a execução dos serviços de modo a reduzir poeira, ruídos, vibrações, odores, resíduos, interrupções de energia e demais interferências capazes de prejudicar as atividades hospitalares;
- XX – comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer atividade que possa afetar a rotina da unidade, salvo situação emergencial devidamente justificada;
- XXI – não interromper o fornecimento de energia elétrica, a circulação de pessoas, o abastecimento, o acesso às áreas ou qualquer atividade hospitalar sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem a adoção das medidas de contingência determinadas pela fiscalização;

XXII – proteger pisos, paredes, portas, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes no local da execução;

XXIII – reparar integralmente, às suas expensas, qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, inclusive danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

XXIV – manter o local de execução permanentemente limpo, organizado e seguro, realizando a retirada de embalagens, sobras, entulhos e resíduos decorrentes dos serviços;

XXV – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo vedado o descarte irregular nas dependências do Hospital ou em locais não autorizados;

XXVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, incompatibilidade, condição insegura, vício, defeito ou fato capaz de comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o funcionamento do equipamento;

XXVII – apresentar solução técnica para os problemas identificados, acompanhada da respectiva justificativa e da indicação dos possíveis impactos sobre o cronograma e a execução;

XXVIII – não alterar o projeto, o método de execução, a marca, o modelo, o material, o componente ou qualquer característica da solução contratada sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXIX – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

XXX – atender às determinações, notificações e solicitações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XXXI – corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer serviço, peça, componente ou equipamento que apresente vício, defeito, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas;

XXXII – realizar todos os testes, ensaios, regulagens e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da segurança e do pleno funcionamento do equipamento;

XXXIII – realizar teste com a carga nominal prevista, ou outro ensaio tecnicamente exigido pelas normas aplicáveis, fornecendo os instrumentos, equipamentos, massas, profissionais e demais recursos necessários;

XXXIV – apresentar os relatórios dos testes e ensaios realizados, devidamente assinados pelo responsável técnico, como condição para o recebimento do equipamento;

XXXV – instalar placa permanente e visível contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, o modelo, o número de série, o ano de fabricação, a capacidade máxima, os dados do responsável técnico e a advertência “PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS”;

XXXVI – garantir que as portas dos pavimentos e da cabine possuam sistema de intertravamento que impeça sua abertura fora da parada e impossibilite a movimentação do equipamento com qualquer porta aberta;

XXXVII – ministrar treinamento operacional e de segurança aos empregados indicados pela CONTRATANTE, abrangendo operação, carregamento, limites de uso, procedimentos de emergência, limpeza e cuidados básicos;

XXXVIII – fornecer material de apoio em língua portuguesa e comprovar a realização do treinamento mediante lista de presença e registro do conteúdo ministrado;

XXXIX – entregar, antes do recebimento definitivo, o projeto final “como construído”, os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, os esquemas elétricos e hidráulicos, as ARTs, os relatórios de testes, o certificado de garantia, o plano de manutenção preventiva e os contatos da assistência técnica;

XL – prestar garantia integral pelo prazo estabelecido no Contrato, abrangendo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, regulagem, reparo, reinstalação e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XLI – disponibilizar canal eficaz para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante todo o período de garantia;

XLII – iniciar o atendimento técnico e concluir os reparos nos prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, comunicando formalmente eventual impossibilidade técnica e apresentando justificativa;

XLIII – substituir as peças e os componentes defeituosos por itens novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento;

XLIV – manter registro dos chamados técnicos, dos atendimentos realizados, das peças substituídas e das providências adotadas, encaminhando os respectivos relatórios à fiscalização;

XLV – responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos do equipamento e da instalação, ainda que identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais;

XLVI – manter, durante toda a execução contratual e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XLVII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação;

XLVIII – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução do Contrato;

XLIX – cumprir a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho em condições degradantes ou mão de obra em situação irregular;

L – responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

LI – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelas parcelas eventualmente subcontratadas;

LII – manter sigilo sobre documentos, informações, imagens, rotinas, instalações e dados a que tiver acesso em razão da execução do Contrato;

LIII – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando eventuais dados acessados exclusivamente para a execução do objeto;

LIV – não realizar fotografias, filmagens, publicações ou divulgação de imagens das dependências, pacientes, empregados ou atividades do Hospital sem prévia autorização da CONTRATANTE;

LV – comunicar imediatamente qualquer acidente de trabalho, dano, ocorrência grave, princípio de incêndio, falha de segurança ou situação que possa colocar pessoas ou bens em risco;

LVI – manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados;

LVII – cumprir os prazos de execução, entrega, instalação, correção, garantia e assistência técnica, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos que lhe sejam imputáveis;

LVIII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviço, material ou componente indispensável à entrega da solução contratada;

LIX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

LX – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e necessárias à sua execução completa, segura e adequada.

8.2. A aprovação do projeto, o acompanhamento, a fiscalização, a realização de testes e o recebimento do objeto pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e perfeito funcionamento do equipamento, de sua estrutura, dos componentes e da instalação realizada.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

8.5. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente a CONTRATANTE e terceiros por danos materiais, pessoais, operacionais ou ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do Contrato.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação para regularização, rejeição do objeto, suspensão dos serviços, aplicação de sanções administrativas, extinção do Contrato e cobrança de perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos existentes que sejam necessários à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela realização do levantamento técnico completo e pela verificação das condições do local;

II – possibilitar à CONTRATADA a realização de vistoria e levantamento técnico nas áreas destinadas à instalação do equipamento, mediante prévio agendamento e observância das normas internas do Hospital;

III – disponibilizar o acesso dos empregados, técnicos, prepostos e responsáveis da CONTRATADA devidamente identificados e previamente autorizados, nos dias e horários acordados;

IV – informar à CONTRATADA as regras internas de acesso, identificação, circulação, segurança, higiene, biossegurança, controle de infecção e funcionamento da unidade hospitalar;

V – disponibilizar o local destinado à instalação do equipamento, desimpedido na extensão necessária à execução de cada etapa, conforme cronograma previamente aprovado;

VI – comunicar à CONTRATADA eventuais restrições de acesso, horários, circulação, ruído, interrupção de energia ou outras condições relacionadas à rotina hospitalar que possam interferir na execução;

VII – indicar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo à CONTRATADA seus respectivos meios de contato;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventual substituição do gestor ou dos fiscais do Contrato;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta, do projeto executivo aprovado, do cronograma e das normas técnicas aplicáveis;

- X – registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive atrasos, irregularidades, defeitos, não conformidades, riscos, paralisações, medições, testes e recebimentos;
- XI – solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, relatórios, projetos, memoriais, certificados, comprovantes e demais informações relacionadas à execução;
- XII – analisar o projeto executivo, os desenhos, os memoriais, os esquemas, o cronograma e os demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- XIII – aprovar, solicitar ajustes ou rejeitar, de forma fundamentada, os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma da contratação;
- XIV – observar que a análise ou a aprovação do projeto pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela sua elaboração, dimensionamento, segurança, adequação ou execução;
- XV – não autorizar o início da instalação antes da apresentação e aprovação dos documentos técnicos exigidos, inclusive da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- XVI – providenciar exclusivamente as obras, instalações, liberações e pontos de infraestrutura expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência, na matriz de responsabilidades e no projeto executivo aprovado;
- XVII – executar as providências de infraestrutura sob sua responsabilidade dentro do prazo ajustado, desde que os respectivos requisitos tenham sido informados pela CONTRATADA de maneira completa, correta e tempestiva;
- XVIII – não se responsabilizar por adequações, materiais, componentes, serviços ou providências tecnicamente previsíveis que deveriam ter sido identificados pela CONTRATADA durante a vistoria, o levantamento técnico ou a elaboração do projeto;
- XIX – coordenar internamente a liberação das áreas e, quando indispensável, as interrupções de energia elétrica, circulação ou atividades, desde que previamente solicitadas e tecnicamente justificadas pela CONTRATADA;
- XX – comunicar aos setores hospitalares afetados as intervenções previamente autorizadas, adotando as medidas administrativas necessárias à organização da rotina da unidade;
- XXI – impedir a realização de intervenções não autorizadas capazes de comprometer as instalações, os equipamentos, a segurança ou a continuidade dos serviços hospitalares;
- XXII – determinar a imediata paralisação das atividades executadas em desacordo com o Contrato, com o projeto aprovado, com as normas técnicas ou com as regras de segurança;
- XXIII – determinar a paralisação dos serviços sempre que houver risco aos trabalhadores, pacientes, empregados, usuários, visitantes, instalações, equipamentos ou atividades hospitalares;

XXIV – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução;

XXV – estabelecer prazo para correção das irregularidades, considerando a natureza, a complexidade, a urgência e o risco envolvido;

XXVI – rejeitar, total ou parcialmente, materiais, componentes, serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, com o projeto aprovado ou com as normas aplicáveis;

XXVII – exigir da CONTRATADA a correção, o refazimento, a remoção ou a substituição de serviços, peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou em desconformidade, sem qualquer ônus adicional;

XXVIII – verificar os materiais e componentes entregues no local, conferindo, quando possível, as quantidades, as condições aparentes, a identificação e a compatibilidade com a documentação apresentada;

XXIX – acompanhar os testes, ensaios, regulagens e procedimentos de comissionamento do equipamento, inclusive o teste com carga nominal;

XXX – disponibilizar representante para acompanhar os testes e assinar os respectivos registros, sem que tal acompanhamento reduza a responsabilidade técnica da CONTRATADA;

XXXI – indicar os empregados que participarão do treinamento operacional e de segurança a ser ministrado pela CONTRATADA;

XXXII – impedir a utilização do elevador monta-carga antes da conclusão dos testes, da liberação pelo responsável técnico e do recebimento provisório pela fiscalização;

XXXIII – proibir permanentemente a utilização do monta-carga para transporte de pessoas, exigindo que a sinalização de segurança permaneça visível e preservada;

XXXIV – realizar o recebimento provisório somente após a conclusão da instalação, a realização dos testes, o treinamento da equipe e a entrega da documentação mínima exigida;

XXXV – elaborar ou providenciar o registro do recebimento provisório, apontando as pendências, irregularidades ou correções necessárias;

XXXVI – realizar o recebimento definitivo somente após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, da correção das pendências e da entrega completa da documentação técnica;

XXXVII – recusar o recebimento definitivo enquanto não forem entregues o projeto “como construído”, os manuais, as ARTs, os relatórios de testes, o certificado de garantia, o plano de manutenção e os demais documentos exigidos;

XXXVIII – observar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, falhas de segurança, danos ou obrigações de garantia;

XXXIX – conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando se as etapas correspondentes foram efetivamente executadas e se encontram em conformidade com o Contrato;

XL – atestar as notas fiscais somente após a comprovação da execução da respectiva etapa, do cumprimento das condições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam o pagamento;

XLI – efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato;

XLII – proceder às retenções tributárias, previdenciárias ou fiscais legalmente exigidas;

XLIII – comunicar à CONTRATADA eventuais erros, omissões ou irregularidades verificados na nota fiscal ou nos documentos de cobrança, para que sejam realizadas as devidas correções;

XLIV – não efetuar pagamento antecipado nem realizar pagamento por etapa que ainda não tenha sido efetivamente executada, comprovada e atestada;

XLV – abrir e registrar os chamados de assistência técnica durante o período de garantia, informando os defeitos ou falhas identificados e fornecendo os dados necessários ao atendimento;

XLVI – permitir o acesso da equipe técnica autorizada para realização dos serviços de garantia, mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações emergenciais;

XLVII – acompanhar os atendimentos de garantia e exigir relatório dos serviços executados, das peças substituídas e das providências adotadas;

XLVIII – utilizar o equipamento conforme sua finalidade, capacidade, instruções de operação e normas de segurança fornecidas pela CONTRATADA;

XLIX – zelar pela conservação do equipamento após o seu recebimento, comunicando prontamente à CONTRATADA qualquer defeito, falha ou situação anormal;

L – não permitir a realização de manutenção, alteração ou intervenção no equipamento por pessoa ou empresa não autorizada durante o período de garantia, salvo situação emergencial devidamente justificada;

LI – não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

LII – responder às solicitações da CONTRATADA em prazo compatível com o cronograma, desde que apresentadas de forma clara, completa e acompanhadas da documentação necessária;

LIII – fornecer comprovante ou termo de recebimento dos documentos, materiais e etapas apresentados pela CONTRATADA, quando cabível;

LIV – manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico ou por registro nos autos, relativamente às decisões, autorizações, notificações e determinações relacionadas à execução;

LV – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

LVI – promover, quando necessário, a apuração de danos e responsabilidades decorrentes da execução contratual;

LVII – decidir motivadamente os pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;

LVIII – observar os direitos da CONTRATADA e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e devido processo administrativo;

LIX – fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e disponível, comprovante das retenções tributárias efetuadas;

LX – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, pelo Contrato e pela legislação aplicável.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

9.3. O exercício da fiscalização, a aprovação do projeto, o acompanhamento dos testes e o recebimento do objeto não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação técnica e perfeito funcionamento do equipamento.

9.4. A CONTRATANTE não ficará obrigada a pagar por serviços, materiais, componentes ou alterações executados sem prévia autorização, quando essa autorização for exigida pelo Contrato.

9.5. Eventual atraso da CONTRATANTE na disponibilização de informação, acesso ou infraestrutura sob sua responsabilidade deverá ser formalmente registrado, produzindo efeitos apenas sobre a etapa comprovadamente afetada e não autorizando o pagamento por parcela ainda não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, que registrarão ocorrências, medições, notificações e recebimentos.

10.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e não poderá alterar o contrato sem a formalização competente.

10.3. A CONTRATADA designa como preposto: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as particularidades legais aplicáveis a reforma de edifício/equipamento.

11.3. Nenhum serviço adicional será executado ou pago sem prévia autorização e formalização, salvo medida emergencial indispensável à segurança, imediatamente comunicada e documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral. Parcela acessória poderá ser subcontratada somente com autorização prévia e nas condições do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, até 15 dias; do 16º ao 30º dia, 1% ao dia sobre a mesma base, respeitado o limite total de 30% do valor da obrigação inadimplida.

13.3. A inexecução parcial poderá gerar multa compensatória de até 20% sobre a parcela inadimplida; a inexecução total, multa de até 30% sobre o valor global, conforme gravidade, prejuízo, circunstâncias e critérios do art. 156, § 1º.

13.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia, se houver, ou por via administrativa/judicial. Multa moratória poderá ser convertida em compensatória na extinção unilateral, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

13.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração decorrentes da extinção unilateral.

14.3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, multas, indenizações e obrigações de garantia já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

15.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados, usarão eventuais dados pessoais apenas para executar o Contrato e adotarão medidas de segurança compatíveis.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar conflitos de interesses, fatos de corrupção ou fraude e manter sigilo sobre rotinas e informações do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO

16.1. As despesas correrão à conta da dotação _____, fonte _____, empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos, no prazo legal, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS E FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, salvo competência legal diversa.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[NOME DA RAZÃO SOCIAL]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão/Setor de Contratações do CONDERG – Processo nº ____/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Solução completa de monta-carga, conforme Anexo I	1 un.	R\$	R\$

Valor global por extenso: _____.

Marca/fabricante/modelo: _____. Capacidade: _____ kg. Dimensões:

_____. Acionamento: _____. Alimentação: _____.

Prazos: projeto ____; entrega ____; instalação/testes _____. Garantia: _____ meses.

Validade da proposta: _____ dias.

Declaramos que o preço contempla todos os custos necessários à entrega integral da solução; que atendemos ao Termo de Referência; que não exigimos pagamento antecipado; e que apresentaremos ART, projeto executivo, documentação técnica e demais comprovações exigidas.

Local e data: _____.

Nome, cargo e assinatura do representante: _____.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante, declara, para fins da Dispensa nº ____/2026, que (assinalar):

() realizou vistoria técnica no Hospital Regional de Divinolândia em ____/____/2026, examinando o local e as condições relevantes à execução; OU

() optou por não realizar vistoria, mas possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os riscos decorrentes dessa opção e renunciando a alegações posteriores de desconhecimento que pudessem ser verificadas mediante diligência técnica ordinária.

Declara, ainda, que considerou em sua proposta os custos necessários ao cumprimento do objeto, ressalvadas somente as responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante no Termo de Referência.

Local e data: _____.

Nome, CPF e assinatura: _____.